**Projeto de Lei do Legislativo n° 03/2025**

Dispõe sobre a criação de vagas de trabalho de meio período por meio de alteração na Lei 110/1999 (Programa Emergencial de Auxílio Desemprego) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 110/1999, criando vagas de trabalho de meio período no âmbito do "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", visando ampliar o acesso ao programa e proporcionar oportunidades de ocupação para um maior número de trabalhadores.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 110/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, com as seguintes modalidades de participação:

I - jornada integral: trabalho de 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, com remuneração mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo e fornecimento de 1 (uma) refeição diária ao trabalhador;

II - jornada parcial: trabalho de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, com remuneração proporcional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo e fornecimento de 1 (uma) refeição diária ao trabalhador.

§ 1º Em ambas as modalidades, o programa incluirá a realização de palestras e treinamentos programados de acordo com o interesse dos participantes.

§ 2º Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, conforme disponibilidade orçamentária e avaliação da coordenação do programa.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 110/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação no programa implica a colaboração, com a prestação de serviços gerais de interesse da comunidade local e do Município, sem vínculo empregatício.

§ 1º A jornada de atividade no programa será definida conforme a modalidade escolhida:

I - jornada integral: 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) horas mensais destinadas a palestras e treinamentos;

II - jornada parcial: 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, sendo 2 (duas) horas mensais destinadas a palestras e treinamentos.

§ 2º A escolha da modalidade será feita no momento da inscrição e poderá ser alterada mediante justificativa, análise da coordenação do programa e disponibilidade de vagas.”

Art. 4º Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 110/1999:

“§ 3º A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária deverá promover ampla divulgação das modalidades do programa, incentivando a adesão de pessoas com disponibilidade parcial para trabalho, a fim de ampliar o alcance social da iniciativa.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 16 de janeiro de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**PROTOCOLO N° 1333/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 110/1999, criando a possibilidade de vagas de trabalho de meio período (4 horas diárias) no âmbito do "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", com remuneração proporcional. A proposta surge da necessidade de ampliar a abrangência do programa e proporcionar a inclusão de um público que muitas vezes fica à margem das oportunidades de trabalho assistenciais: as mulheres.

A inclusão de vagas de meio período no programa tem um impacto direto nas mulheres, especialmente naquelas que são chefes de família ou que, devido a múltiplas responsabilidades, como cuidados com filhos e atividades domésticas, não podem se comprometer com jornadas de trabalho inteiras. Para muitas mulheres, o trabalho em meio período representa uma chance de conciliar sua vida profissional com as necessidades de seus lares, sem sobrecarregar-se com longas jornadas que possam prejudicar suas responsabilidades familiares e sociais.

Além disso, muitas mulheres encontram dificuldade em acessar empregos formais devido à sobrecarga de atividades domésticas e cuidados com os filhos, situação que pode ser minimizada por meio de vagas que se ajustem às suas possibilidades de tempo. A criação dessa modalidade de trabalho, portanto, tem o potencial de promover a igualdade de oportunidades, permitindo que mais mulheres se beneficiem do programa de auxílio desemprego, tendo a chance de melhorar sua renda e suas qualificações profissionais, sem comprometer seus papéis familiares.

Este projeto de lei não acarretará impactos financeiros significativos para o município, uma vez que a implementação de vagas de meio período no programa será realizada com remuneração proporcional ao valor atual do salário-mínimo. Ou seja, a criação das vagas de meio período representará apenas uma modificação nas condições de participação, sem a necessidade de aumento substancial no orçamento municipal.

Ademais, o programa já possui uma estrutura estabelecida para o fornecimento de bolsas auxílio desemprego, alimentação e treinamento. A adoção da modalidade de meio período ocorrerá dentro dessa estrutura, o que significa que os custos adicionais relacionados ao aumento do número de vagas serão mínimos e diluídos ao longo do tempo. A proposta ainda busca tornar o programa mais inclusivo e eficiente, ampliando sua capacidade de atender a um maior número de cidadãos sem comprometer a sustentabilidade financeira do município.

A criação de vagas de trabalho de meio período dentro do "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego" é uma medida inclusiva, que visa atender um público específico, como as mulheres, que enfrentam desafios distintos no acesso a empregos formais. A proposta tem um caráter assistencial e social, promovendo a dignidade e a qualificação profissional desses trabalhadores sem gerar um ônus significativo para o município, garantindo que a medida seja financeiramente viável e eficaz.

Por essas razões, solicito a apreciação e aprovação deste projeto, que contribuirá para a geração de oportunidades de trabalho mais flexíveis e justas para toda a população de Registro.